



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 231 de 10 de Dezembro de 2003.

## “Dispõe sobre a contratação de Pessoal”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de contrato administrativo.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que visem a:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II – Fazer recenciamento;
- III – Atender a situações de calamidades públicas;
- IV – Garantir substituto a professor legalmente impedido, enquanto substituir o impedimento;
- V – Executar serviço técnico profissional especializado, observado, quanto a notória especialização, o disposto em lei federal específica.

VI – Executar serviços para os quais não disponha a Administração de servidores públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas Áreas de saúde, educação, obras públicas, saneamento, oficinas e transportes.

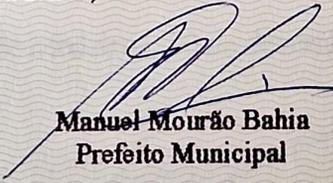
§ - Para o efeito da aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo por um período de até 12 ( doze ) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na data limite de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma de Lei Federal 4.320/64 ( art.43).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2004.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 10 de dezembro de 2003.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal